

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 20/12/2013, Seção 1, Pág. 16.

Portaria nº 1.236, publicada no D.O.U. de 20/12/2013, Seção 1, Pág. 16.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) - Departamento Regional de Santa Catarina		UF: SC
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Chapecó, com sede no Município Chapecó, no Estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Paschoal Laércio Armonia		
e-MEC Nº: 20073096		
PARECER CNE/CES Nº: 126/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/5/2013

I – RELATÓRIO

1.DADOS GERAIS DA IES	
Número do processo e-MEC: 20073096	
Data do protocolo: 19/6/2007	
Mantida: Faculdade de Tecnologia SENAI Chapecó	Sigla: SENAI
Endereço: Rua Frei Bruno, nº 201 E, Bairro Jardim América.	
Município / UF: Chapecó / SC	
Ato de credenciamento: Portaria MEC nº 1.418 de 06/07/2001, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 09/7/2001.	
Ato de credenciamento EaD: -	
Mantenedora: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	
Endereço: Rodovia Admar Gonzaga, nº 2.765, 2º andar, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC.	
Natureza jurídica: <input checked="" type="checkbox"/> Privada sem fins lucrativos	
Outras IES mantidas? <input checked="" type="checkbox"/> Sim	Quais? Faculdade de Tecnologia SENAI BLUMENAU (CET BLUMENAU); Faculdade de Tecnologia SENAI BRUSQUE (SENAI/SC BRUSQUE); Faculdade de Tecnologia SENAI CONCÓRDIA (CET CONCÓRDIA); Faculdade de Tecnologia SENAI FLORIANÓPOLIS (SENAI-SC-CTAI); Faculdade de Tecnologia SENAI ITAJAÍ (FATEC SENAI ITAJAÍ); Faculdade de Tecnologia SENAI JARAGUÁ DO SUL (FATEC); Faculdade de Tecnologia SENAI JOINVILLE (SENAI DE JOINVILLE); Faculdade de Tecnologia SENAI LUZERNA (SENAI LUZERNA); Faculdade de Tecnologia SENAI RIO DO SUL (SENAI RIO DO SUL); Faculdade de Tecnologia SENAI SÃO JOSÉ (SENAISC);
Breve histórico da IES: Com vistas a enfrentar os desafios dos mercados globalizados, o SENAI de Chapecó, que já atuava no mercado de educação profissional na região desde 1974, com seu Centro de Tecnologia em Alimentos, e, posteriormente, com a Agência de	

Treinamento, instalada em 1978, adequou seus laboratórios às normas de qualidade e foi credenciado em 2001 por meio da Portaria MEC nº 1.418 para funcionamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Chapecó.			
2. SITUAÇÃO DOS CURSOS			
GRADUAÇÃO			
CURSO	MODALIDADE	ATO AUTORIZATIVO (último, sistema e-MEC)	PROCESSO e-MEC
1. Alimentos, Tecnológico	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria DIREG nº 286, de 21/12/2012	<input checked="" type="checkbox"/> renov. reconhecimento
2. Manutenção Industrial, tecnológico	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria DIREG nº 123, de 09/7/2012	<input checked="" type="checkbox"/> renov. reconhecimento
PÓS-GRADUAÇÃO			
<i>lato sensu?</i> <input checked="" type="checkbox"/> Não			
Quantos presenciais?		Quantos a distância?	
<i>stricto sensu?</i> <input checked="" type="checkbox"/> Não			
Quais programas e conceitos?			
RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO (informações obtidas no sistema e-MEC – Consulta Textual, em 03-04-2013)			
ÁREA	ENADE	CPC	CC
Alimentos	4/2011	4/2011	4/2010
Manutenção Industrial	1/2011	SC	5/2006
3. RESULTADO IGC			
ANO	CONTÍNUO		FAIXA
2008	203		3
2009	203		3
2010	203		3
2011	295		4
4. DESPACHO SANEADOR			
Foi instaurada diligência na etapa de Análise do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), à qual a Instituição de Educação Superior (IES) respondeu, com a observação que, durante a visita in loco, seriam verificadas as dimensões dos eixos do PDI, e obteve parecer favorável na etapa de Despacho Saneador, o que permitiu a continuidade do trâmite processual.			
5. AVALIAÇÃO IN LOCO			
Período da visita: 24/ 11/ 2009 a 28/ 11/ 2009			
Código do Relatório: 61.173			
Dimensões			Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.		3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.		3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao		3

	desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	
4	A comunicação com a sociedade.	4
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos discentes.	4
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
Conceito Institucional		3
Requisitos legais		
Todos os Requisitos Legais foram atendidos? <input checked="" type="checkbox"/> Sim		Quais não foram atendidos? E por quê?
CTAA? <input checked="" type="checkbox"/> Não Não houve recurso à CTAA nem por parte da Secretaria, nem por parte da IES		
6. PARECER FINAL DA SETEC		
<p>De acordo com a análise da Coordenação-Geral de Regulação da Educação Tecnológica, a instrução do processo de credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Chapecó, registrado no Sistema de Acompanhamento de Processos das Instituições de Ensino Superior (SAPIENS), e analisado no Relatório de Avaliação in loco da Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), encontrava-se adequado para prosseguir.</p> <p>Em 15/7/2010, a Secretaria concluiu sua análise e decidiu submeter "ao Conselho Nacional de Educação, para a análise e deliberação, o processo de credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Chapecó, credenciada pela Portaria MEC nº 1.418, de 6/7/2001, publicada no DOU de 9/7/2001, com sede estabelecida à Rua Frei Bruno, nº 201- E, Bairro Jardim América, no Município de Chapecó, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) Departamento Regional de Santa Catarina".</p>		
7. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR		
<p>Em 5 de março de 2012, o relator Paulo Speller instaurou diligência à IES por entender que a Faculdade de Tecnologia SENAI Chapecó deveria <i>adotar medidas visando à melhoria de suas atividades no ensino superior, no contexto do ciclo avaliativo do SINAES</i>. Constatando que a IES não dispunha de <i>Plano de Carreira Docente implantado e tampouco de Plano de Cargos e Salários para o pessoal técnico-administrativo. (...) Considerando a legislação vigente, o relator converteu o processo em epígrafe em diligência à Instituição para apresentar as providências cabíveis no que se refere à implantação do Plano de Carreira</i></p>		

Docente e ao seu protocolo no órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego, com fins de registro e homologação.

Em 29 de março de 2012, a IES respondeu à diligência, apresentando cópia da Portaria nº 76, de 30 de agosto de 2010, *expedida pelo Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Santa Catarina, homologando o Plano de Cargos e Salários dos empregados do SENAI/SC, mantenedora da Faculdade de Tecnologia SENAI Chapecó*

Ao analisar as informações constantes acima, observo tratar-se de Instituição de Ensino que vem cumprindo com a sua missão e objetivos, havendo também evolução significativa no Índice Geral de Cursos (IGC), cujo conceito foi 3 (três) e IGC Contínuo 203 (duzentos e três), no triênio 2008-2009-2010, obtendo IGC 4 (quatro) e IGC Contínuo 295 no ano de 2011. Na avaliação *in loco*, obteve a IES Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três) em 2009, e, ao considerar os registros dos avaliadores externos, concluo que a IES possui as condições mínimas para o seu credenciamento.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Chapecó, com sede na Rua Frei Bruno, nº 201 E, Bairro Jardim América, no Município de Chapecó, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), com sede na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2,765, 2º andar, Bairro Itacorubi, no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência, avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 9 de maio de 2013.

Conselheiro Paschoal Armonia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do relator.
Sala das Sessões, em 9 de maio de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente